LEI Nº 3.148 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022
Institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador no âmbito do Município de São Mateus do Sul e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, por seus representantes aprova e eu, Fernanda Garcia Sardanha, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR

Art. 1. Fica Instituído no âmbito do Município de São Mateus do Sul o Programa de Incentivo ao Esporte Amador, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 2º. São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador, promover e consolidar o esporte como direito social, pelos princípios da democratização e inclusão social, valorização à acessibilidade, formação e qualificação de atletas/paratletas, e multidisciplinaridade das ações esportivas.

Art. 3º. A promoção e o incentivo ao desenvolvimento do esporte amador dar-se-ão por meio de:
I - auxílio para custear a participação de atletas e equipes esportivas em eventos esportivos em nível regional, estadual, nacional e internacional;
II - bolsa atleta destinada aos atletas de base/iniciantes e àqueles praticantes do esporte de alto rendimento;
III - repasse de recursos às Associações Esportivas/Paradesportivas, sem fins lucrativos e com declaração de utilidade pública no Município de São Mateus do Sul, com finalidade esportiva expressa para o desenvolvimento das modalidades por elas praticadas;
IV - uso de bens e espaços públicos destinados a práticas esportivas para treinamento, práticas esportivas e alojamento de atletas;
V **-** autorização de uso e gestão de espaços de estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas para fins de instalação de publicidade de patrocinadores ou parceiros, com objetivo de captação de recursos.

Art. 4º. Para fins de atendimento a este programa fica o Executivo autorizado a:
I- utilizar veículos próprios do Município ou terceirizados, para transporte dos atletas e/ou equipes que representem o Município nos eventos ou competições, observada organização da Secretaria Municipal de Esportes;
II- efetuar pagamento de despesas com mensalidades ou anuidades de confederações, federações estaduais, associações e entidades congêneres;

III- fornecer materiais esportivos, troféus, uniformes, medalhas, brindes, alimentação, transporte, organização, assessoria e assistência direta ou indireta, contratar serviços de arbitragem, entre outros materiais e serviços necessários para a consecução dos objetivos e metas a serem alcançados, considerando a previsão orçamentária e o interesse público;
IV **–** locar os espaços públicos esportivos do município e regulamentar por decreto o procedimento e o preço público.

Art. 5º. A gestão administrativa e financeira dos recursos previstos nesta Lei caberá à Secretaria Municipal de Esportes.

CAPÍTULO II
DA BOLSA ATLETA

Art. 6º. A Bolsa Atleta consistirá em apoio financeiro para atletas/paratletas do Município de São Mateus do Sul que, nas modalidades individuais ou coletivas, esportivas ou paradesportivas de alto rendimento, integrarem equipes esportivas que representem o Município em competições oficiais, organizadas pelo Governo Estadual, Federações ou Confederações.

Art. 7º. A disponibilização de Bolsa Atleta será realizada àquelas modalidades em que o Município vier apresentando melhor desempenho técnico, mediante série histórica de resultados em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, bem como àquelas modalidades em que o Município tenha interesse em seu aprimoramento.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Esporte realizará anualmente a seleção dos atletas, mediante processo chamamento público a ser amplamente divulgado, mediante decreto regulamentador do Executivo.

Art. 9º. O número de bolsas a ser concedido anualmente será definido anualmente, em decreto municipal específico.

Art. 10. Para fazer *jus* a concessão do benefício da Bolsa Atleta, o interessado deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) deverá estar devidamente inscrito no processo de chamamento público para a Bolsa Atleta;
b) estar em plena atividade esportiva;
c) ter participado de competições esportivas/paradesportivas oficiais, em representação do Município;

d) os atletas menores de 18 anos deverão estar regularmente matriculados na rede de ensino público ou privadas, devendo comprovar, no mínimo 75% de frequência e média anual de 6,0;
e) residir no Município de São Mateus do Sul;
f) participar, ativamente, nas competições que representem o Município.

Art. 11. Fica instituída a Bolsa Atleta nas seguintes categorias:
I- Bolsa Atleta Infanto/Juvenil, no valor mensal de 4 UFM, destinada ao atleta/paratleta com idade mínima de quinze (15) e máxima de dezessete (17) anos completos no ano do repasse;
II- Bolsa Atleta Estadual, no valor mensal de 8 UFM, destinada ao atleta/paratleta, com idade mínima de dezesseis (16) anos completos e que venha a representar o Município de São Mateus do Sul em competições de nível estadual;
III- Bolsa Atleta Nacional, no valor mensal de 22UFM, destinada ao atleta/paratleta, com idade mínima de dezesseis (16) anos completos e que venha a representar o Município de São Mateus do Sul em eventos esportivos oficiais em nível nacional;
IV- Bolsa Atleta Internacional, no valor mensal de 27 UFM, destinada ao atleta/paratleta, com idade mínima de dezesseis (16) anos completos e que integre a Seleção Nacional de sua modalidade, representando o Brasil em campeonatos ou jogos Sul-americanos, Pan-americanos ou mundiais, reconhecidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro, Comitê Paraolímpico Brasileiro ou entidade internacional de administração da modalidade;

§1º. Os valores das bolsas serão repassados mensalmente, diretamente aos beneficiários.

§2º. A concessão de Bolsa Atleta em qualquer de suas categorias à atleta menor de 18 (dezoito) anos está condicionada a apresentação de autorização do pai ou responsável.

§3º. O atleta deverá estar enquadrado em apenas uma categoria e modalidade da Bolsa Atleta.

Art. 12. A Bolsa Atleta será concedida pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser renovada se o beneficiário continuar participando de competições, representando o Município.
Parágrafo Único: A renovação será avaliada por Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.

Art. 13. Serão passíveis de perda e sujeitas à devolução da bolsa, em qualquer tempo, o atleta ou equipe esportiva amadora que:

I – não apresentar a documentação comprobatória de participação em competições ou deixar de participar de competições sem motivo previamente justificado;
II – for transferido para representação de outro Município;
III – seja considerado inapto pela comissão técnica da modalidade por motivo técnico ou disciplinar;
IV – sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva da respectiva modalidade, por período superior a 90 (noventa) dias;
V – não cumprir o estabelecido no item ‘c’ do art. 10, desta Lei;
VI – descumprir as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esportes.
Parágrafo Único: Em caso de punição disciplinar aplicada por qualquer órgão da Justiça Desportiva por período inferior a 90 (noventa) dias, haverá imediata suspensão do benefício durante o período de punição.

Art. 14. A Comissão do referido Programa Bolsa Atleta possui autonomia para determinar o cancelamento do benefício instituído por esta Lei ao seu beneficiário por qualquer outro motivo justo e relevante, respeitado os princípios de contraditório e ampla defesa.

Art. 15. A concessão da bolsa não gera qualquer vínculo entre o atleta ou a equipe beneficiada e a Administração Pública Municipal.

Art. 16. Os beneficiários deverão prestar contas, anualmente, perante a Comissão Técnica, apresentando, dentre outros, os seguintes documentos:
I – declaração do técnico responsável pela modalidade, atestando que o atleta manteve-se em plena atividade esportiva durante o período de recebimento do benefício;
II - relatório das competições que o atleta participou.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Esportes deverá divulgar, anualmente, relatório constando nome, modalidade e colocação dos atletas beneficiados por esta lei.

Art. 18. As demais definições, processo de seleção, critérios, exigências, limites, fiscalização e outros procedimentos e informações referente a concessão do benefício da Bolsa Atleta serão especificadas e regulamentadas pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DO REPASSE ÀS ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS E PARADESPORTIVAS

Art. 19. Visando suplementar a prática de esportes fica autorizado o Município de São Mateus do Sul a repassar valores às Associações Esportivas/Paradesportivas, sem fins lucrativos, as quais contribuam para o aprimoramento e desenvolvimento dos atletas municipais.

Art. 20. Para aplicação dos recursos de incentivos serão realizados chamamentos públicos às entidades estabelecidas no Município, que desenvolvam ações voltadas ao esporte amador, observados os critérios definidos nesta Lei e no seu Decreto regulamentador.

Art. 21. O repasse previsto nesta Lei deverá ser repassado pelo Município conforme Plano de Trabalho apresentado pela Associação, monitorado e avaliado por Comissão de Monitoramento e Avaliação.
Parágrafo Único: Os procedimentos a serem adotados no que tange ao processo de formalização, ao acompanhamento e à prestação de contas de transferências voluntárias de recursos financeiros, com seus respectivos trâmites e prazos, através da celebração de termos de colaboração e fomento obedecerão aos requisitos da Lei 13.019/2014.

Art. 22. O incentivo a entidades esportivas será acompanhado e fiscalizado pelo Poder Executivo Municipal e pelo Conselho Municipal do Esporte.

CAPÍTULO IV
DO USO E GESTÃO DE ESPAÇOS DE ESTÁDIOS, GINÁSIOS, QUADRAS, CAMPOS E ESPAÇOS DE PRÁTICAS ESPORTIVAS.

Art. 23. Fica autorizado o uso e gestão de estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas, para fins de:
I- treinamento, práticas esportivas, reuniões entre outras atividades de incentivo ao esporte;
II- alojamento para atletas;
III- uso comercial da cozinha e lanchonete ou locação de espaços para entidades sem fins lucrativos, com objetivo de captação de recursos para a consecução dos objetivos sociais da entidade;
IV-instalação de publicidade de patrocinadores ou parceiros.

Art. 24. O uso e ocupações dos espaços públicos serão permitidos desde que os interessados obtenham o devido instrumento de outorga do Poder Executivo consistente na autorização.

Art. 25. Será permitido o uso e ocupação do espaço público nos termos desta Lei, desde que não prejudiquem as ações comunitárias e a realização de atividades públicas.

Art. 26. A autorização para exploração comercial da cozinha e lanchonete, será permitida apenas às entidades sem fins lucrativos, devendo ser, previamente, autorizado pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 27. É permitida a captação de recursos pelas entidades sem fins lucrativos que obtiveram a autorização de uso do espaço público, mediante cobrança de ingressos de entrada, quando da promoção, organização ou realização de eventos oficiais esportivos.
Parágrafo Único: O valor do ingresso de entrada nos estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas municipais deverão observar a modicidade e razoabilidade, sendo previamente aprovado pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento de que trata esta lei.

Art. 28. Poderá haver contrapartida da entidade pelo uso ou gestão dos espaços de que trata esta Lei, sendo regulados no momento da autorização.
Parágrafo único: O Executivo poderá exigir da entidade as seguintes contrapartidas:
I- palestras aos alunos das escolas municipais;
II- apoio na realização de eventos, campeonatos, jogos, entre outras atividades voltadas ao estímulo ao desenvolvimento esportivo/paradesportivo;
III- aquisição de materiais esportivos;
IV-isenção do valor do ingresso de entrada nos estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas para idosos, crianças até 10 (dez) anos incompletos e pessoas com deficiência, como forma de inclusão social.

Art. 29. A veiculação de publicidade compreende a colocação de banners, painéis, outdoors, faixas ou quaisquer outras formas de veiculação propagandística, que não prejudiquem a estrutura das edificações existentes nos complexos esportivos do Município e que sejam removíveis.

Art. 30. A indicação dos espaços disponíveis para publicidade, exposição admitida e avaliação econômica serão regulamentadas pela Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 31. A exploração do espaço para veiculação de publicidade terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, uma única vez, se houver concordância expressa de ambas as partes.

Art. 32. Os custos com a exploração dos espaços publicitários serão suportados pelo próprio credenciado, na forma estabelecida no termo a ser firmado.

Art. 33. Fica vedada toda e qualquer publicidade que tenha caráter político ou partidário ou que não possua conotação comercial.

Art. 34. O valor arrecadado com a exploração dos espaços publicitários será aplicado no custeio e manutenção do programa previsto na presente Lei.

Art. 35. O uso e gestão de espaços públicos para práticas esportivas, mediante locação será regulamentado em decreto próprio.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. A Secretaria Municipal de Esportes indicará a Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, formada por servidores municipais e nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, a qual analisará os requerimentos de repasses de recursos e concessão de Bolsa Atleta, bem como as devidas prestações de contas.
Parágrafo Único: A Comissão exercerá suas atividades sem ônus aos cofres públicos municipais.

Art. 37. A concessão dos benefícios previstos não gera qualquer vínculo entre as associações, entidades parceiras ou os atletas beneficiários e a Administração Pública Municipal.

Art. 38. As despesas decorrentes do Programa de Incentivo ao Esporte Amador correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte, limitado ao definido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 39. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 16 de dezembro de 2022.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal